
Solicitação de aceite de prorrogação de vigência contratual.

2 mensagens

Admin e Finanças SEMAF <adm.pmac@gmail.com>
Para: "edy_fenix@hotmail.com" <edy_fenix@hotmail.com>

19 de agosto de 2025 às 16:10

OFICIO nº 244/2025-SEMAF/PMAC

Augusto Corrêa-PA, 19 de agosto de 2025.

À empresa**SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA****CNPJ nº 10.765.340/0001-67**

Endereço: Avenida Bragança, nº 246

Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA

Assunto: Solicitação de aceite de prorrogação de vigência contratual.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem por meio deste informar que tem interesse em aditivar o prazo do contrato nº **20230630**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080802/2023**, do seguinte objeto: **Contratação de serviços de suporte operacional e técnico na ampliação e manutenção da rede em ambiente de trabalho remoto, utilizada pelo sistema ASPEC (módulos de contabilidade e licitação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Augusto Corrêa/PA.** Conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante da iminência do vencimento do Contrato nº **20230630**, previsto para o dia 01/09/2025, considera-se a prorrogação do referido instrumento a alternativa mais adequada, em razão de aspectos econômicos, financeiros e técnicos.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação contratual está alinhada ao princípio da vantajosidade, assegurando a continuidade dos serviços dentro dos parâmetros já estabelecidos. Cabe apenas à contratada manter o cumprimento de suas obrigações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, garantindo a conformidade legal e regulatória das atividades prestadas.

Sendo assim, solicitamos à empresa, caso haja interesse na proposta de aditamento de prazo, que encaminhe à esta Secretaria – localizada na Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel, ou por e-mail: adm.pmac@gmail.com, a **Carta de Aceite**, cópia do contrato, cópia do extrato do contrato, além das seguintes certidões: Certidão de Débitos Negativos (CDN) relativos aos Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e Certidão Estadual Tributária e Não Tributária.

Certo de que podemos contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finança
Decreto nº 001/2025

Segue em anexo o ofício assinado.

 **1. Ofício 244.2025 para EMPRESA - SPEED NETass.pdf**
2232K

Edy Soares <edy_fenix@hotmail.com>
Para: Admin e Finanças SEMAF <adm.pmac@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 16:38

 Aceite de Aditivo Contratual - 2024 - Assinado.pdf

 Contrato 20230630 - SPEED NET _Assinado.pdf  Extrato do Contrato 20230630.pdf

 Cert_Ago2025.rar

Prezados senhores

Segue anexo o Aceite de Aditivo Contratual assinado, bem como demais documentos, conforme solicitação.

Cordialmente,

SPEED NET INFORMÁTICA

Ed william N. S. Soares

Sócio Proprietário

De: Admin e Finanças SEMAF <adm.pmac@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 19 de agosto de 2025 15:10

Para: edy_fenix@hotmail.com <edy_fenix@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de aceite de prorrogação de vigência contratual.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

OFICIO n° 244/2025-SEMAF/PMAC

Augusto Corrêa-PA, 19 de agosto de 2025.

À empresa

SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ n° 10.765.340/0001-67

Endereço: Avenida Bragança, n° 246

Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA

Assunto: Solicitação de aceite de prorrogação de vigência contratual.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem por meio deste informar que tem interesse em aditivar o prazo do contrato n° **20230630**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 080802/2023**, do seguinte objeto: **Contratação de serviços de suporte operacional e técnico na ampliação e manutenção da rede em ambiente de trabalho remoto, utilizada pelo sistema ASPEC (módulos de contabilidade e licitação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Augusto Corrêa/PA.** Conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante da iminência do vencimento do Contrato n° **20230630**, previsto para o dia 01/09/2025, considera-se a prorrogação do referido instrumento a alternativa mais adequada, em razão de aspectos econômicos, financeiros e técnicos.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação contratual está alinhada ao princípio da vantajosidade, assegurando a continuidade dos serviços dentro dos parâmetros já estabelecidos. Cabe apenas à contratada manter o cumprimento de suas obrigações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, garantindo a conformidade legal e regulatória das atividades prestadas.

Sendo assim, solicitamos à empresa, caso haja interesse na proposta de aditamento de prazo, que encaminhe à esta Secretaria – localizada na Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel, ou por e-mail: adm.pmac@gmail.com, a **Carta de Aceite**, cópia do contrato, cópia do extrato do contrato, além das seguintes certidões: Certidão de Débitos Negativos (CDN) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e Certidão Estadual Tributária e Não Tributária.

Certo de que podemos contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL RODRIGO SILVA DE
ARAÚJO:75723077287

Assinado de forma digital por
RAFAEL RODRIGO SILVA DE
ARAÚJO:75723077287
Dados: 2025.08.19 15:57:11 -03'00'

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2025



CNPJ: 10765340000167
AV. BRAGANÇA, 246 – CENTRO
TRACUATEUA/PA - CEP: 68.647-000
Fone: (91) 98407-4599

Mem nº 01/2025

Tracuateua/PA, 19 de Agosto de 2025.

De: SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Responsável: Ed'william N. de Sousa Soares (Sócio Proprietário)

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Att: Secretário de Administração

Assunto: Aceite de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20230630

Vimos, por meio deste, informar o nosso interesse na prorrogação do prazo contratual de serviço continuado, referente ao Contrato nº 20230630, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 10.765.340/0001-67, que tem por objeto os serviços de suporte operacional e técnico na ampliação e manutenção da rede em ambiente de trabalho remoto utilizada pelo sistema ASPEC (módulos contabilidade e licitação) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Augusto Corrêa.

Justificativa: Levando em consideração a CLÁUSULA SÉTIMA da vigência e da prorrogação – do item 07.1 – manifestamos o interesse de dar continuidade à prestação de serviço continuado tendo por base legal a lei nº 14.133/2021, art. 106 e 107 – Em que se tratando em serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez anos) caso haja interesse desta administração.

Atenciosamente,

SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:10765340000167
67

Assinado de forma digital por SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:10765340000167

SpeedNET Serviços e Informática

CONTRATO Nº 20230630

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, CNPJ Nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 10.765.340/0001-67, com sede na Avenida Bragança, nº 246, Bairro: Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ED WILLIAM NAZARÉ DE SOUSA SOARES** residente na Avenida Nazaré, nº 485, bairro: Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, portador do CPF nº 621.793.142-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080802/2023**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de suporte operacional e técnico na ampliação e manutenção da rede em ambiente de trabalho remoto, utilizada pelo sistema ASPEC (módulos de contabilidade e licitação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Augusto Corrêa/PA.

1.2. Descrição e especificações dos serviços:

Nº	Descrição	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Desenvolvimento, configuração e suporte de rede em ambiente de trabalho remoto.	Mês	12	2.500,00	30.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1452324-A/2023 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080802/2023**.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

3.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do Contrato, e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pela Prefeitura, de acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual, com suporte on-line (chat, e-mail, WhatsApp e telefone) e proporcionar treinamento aos usuários do acesso remoto.
- 5.2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- 5.3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/ reclamações;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5. A contratante será responsável pelo pessoal que desempenhará as funções de execução do sistema, ou seja, quem vai desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- 6.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia **01/09/2024**, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/07/2023.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

- Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Monique Giovana Silva Cunha - Fiscal Titular, matrícula nº 129700-7 e Diego Weberly de Sousa Borges – Fiscal substituto, matrícula: 132380-6, designados da Contratante para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2023. Atividade** 0301.041230016 2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **Subelemento:** 3.3.90.39.99 – Outros serv. PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 01 de setembro de 2023.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2023.09.01 11:08:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ Nº 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

**SPEED NET SERVICOS DE
INFORMATICA**

LTDA:10765340000167

Assinado de forma digital por SPEED
NET SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:10765340000167
Dados: 2023.09.01 16:18:45 -03'00'

SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 10.765.340/0001-67

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230630

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080802-2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CONTRATADA(O).....: SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO.....: Contratação de serviços de suporte operacional e técnico na ampliação e manutenção da rede em ambiente de trabalho remoto utilizada pelo sistema ASPEC (módulos de contabilidade e licitação) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041230016.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Setembro de 2023 a 01 de Setembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Setembro de 2023



TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20230630-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20230630, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA** e a empresa **SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, representado pelo sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, matrícula funcional nº 128890-3, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.765.340/0001-67, com sede na Avenida Bragança, nº 246, Bairro: Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ED WILLIAM NAZARÉ DE SOUSA SOARES**, já qualificados no contrato inicial na **Dispensa de Licitação nº 080802/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20230630**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20230630, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **01/09/2024 a 01/09/2025**, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 30.000,00, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0301 04123 0016 **2.011 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o prescrito no Art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 30 de agosto de 2024.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2024.08.30 10:53:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ Nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:10765340000167
Assinado de forma digital por SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:10765340000167
Dados: 2024.08.30 16:50:13 -03'00'

SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 10.765.340/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.765.340/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:14:05 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **4D5F.4C99.87BB.4218**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.765.340/0001-67
Razão Social: SPEED NET SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: AV NAZARE 485 / CENTRO / TRACUATEUA / PA / 68647-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080719371584925387

Informação obtida em 19/08/2025 16:27:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.765.340/0001-67
Certidão nº: 31088645/2025
Expedição: 04/06/2025, às 21:09:50
Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.765.340/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Inscrição Estadual: 15.285.072-4

CNPJ: 10.765.340/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 21:11:22 do dia 04/06/2025

Válida até: 01/12/2025

Número da Certidão: 702025081147258-0

Código de Controle de Autenticidade: 2400AB0A.45A1F0E4.E051B189.9701C8A2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: SPEED NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Inscrição Estadual: 15.285.072-4

CNPJ: 10.765.340/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 21:11:22 do dia 04/06/2025

Válida até: 01/12/2025

Número da Certidão: 702025081147257-1

Código de Controle de Autenticidade: A4987FEC.99E5E33E.0F67346E.29F5D640

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO




DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direito que a até a presente data, **NÃO CONSTAM**, débitos de natureza Tributária e Não Tributária, em nome da **SPEED NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, Localizada na Av. Bragança – Nº 246 – Centro – Tracuateua – PA – CEP: 68.647-000, portadora do CNPJ nº 10.765.340/0001-67 e Inscrição Municipal Nº 00384-0, Portanto a mesma não possui nenhum débito de IPTU, ITBI e TAXAS junto a este Município, na forma regimental, confere dou fé e assino a presente Certidão.

Secretário Municipal de Finanças do Município de Tracuateua
– PA, em 06 de Junho de 2025, as 10:50 horas.

Vigência de 03 meses a partir da data de emissão desta Certidão


Helison Rosário da Luz
Agente de Fiscalização
Matricula: 040011-4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo e reajuste do contrato nº **20230630**, que tem por objeto a **Contratação de serviços de suporte operacional e técnico na ampliação e manutenção da rede em ambiente de trabalho remoto, utilizada pelo sistema ASPEC (módulos de contabilidade e licitação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Augusto Corrêa/PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 22 de agosto de 2025.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI
EM: 22/08/2025

HORÁRIO: _____

Samir de Souza

Responsável

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000